



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 014/95

Espécie do Expediente "Torna obrigatória a afixação das cópias de editais nas dependências do Poder Legislativo."

Proponente: Ver. Norberto Braga

Data de entrada 03 / julho / 19 95

Protocolado sob n.º 1626/95

ANDAMENTO

- Em penat ordinária de 04.04.95. foi encaminhado à Secretaria. *mb*
- Em Sessão Ordinária de 11.07.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. *Dca.*
- A comissão de JUSTIÇA SOLICITOU PARER PERÍCUO *em 12.07.95*
- Em penat ordinária de 08.08.95 foi aprovada por unanimidade com a emenda. *Jera*

Lei nº 1



PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo efetivar meios de se obter a maior divulgação possível dos editais elaborados pelo Poder Executivo, a fim de verdadeiramente informar os interessados em participar dos processos de licitação.

Mas a abordagem é ainda mais abrangente, pois é de responsabilidade do Poder Legislativo, conforme a constituição federal, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

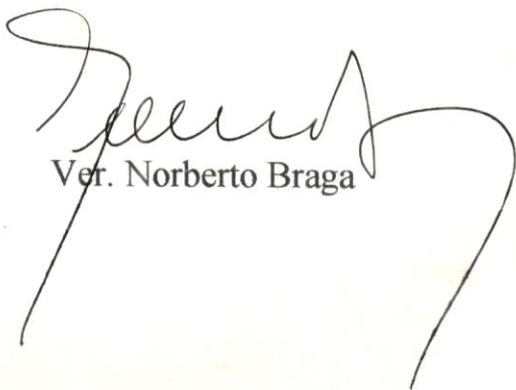
Portanto, respeitando a independência dos poderes conforme a lei, mas de forma harmônica, propomos o presente projeto, ressaltando que, desde o seu início, o Governo Municipal tem pautado a sua contenta pela transparência de seus atos.

Como atribuição do Poder Legislativo na elaboração e fiscalização da legislação, dada a este a responsabilidade maior de ter a visão de longevidade, não podemos incorrer no erro de criarmos legislações específicas para esta ou aquela legislatura.

Afinal, o que deve ser preservado acima de tudo, é o respeito aos interesses da população em seu todo.

Atenciosamente,

Guaíba, 3 de Julho de 1995


Ver. Norberto Braga

RECEBIDO

03/07/95

14:20 HORAS

SECRETARIA

PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C



Fl. 02
img

Projeto de lei Nº 014/95

Torna obrigatória a afixação das cópias de editais nas dependências do Poder Legislativo.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º: Fica o poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara de Vereadores para conhecimento, todos os editais relativos a licitações de acordo com a legislação vigente.

Art.2º: O objeto do edital e a data da realização deverão ser lidas na Ordem do Dia, posteriormente deverá ser afixada a cópia do edital, no saguão da sala de seções da Câmara de Vereadores durante o transcurso do prazo legal.

Art.3º: Após decorrido o prazo legal os editais serão arquivados na secretaria da casa.

PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C



Art.4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA ,em ____ de ____ de 1995

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N° 014195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~

SOLICITA PARECER SERVIÇO DA CASA.

Sala das Comissões, em 12.07.95

.....
Henrique Cravinhos
Presidente

.....
Relator
Relator

.....
Secretário
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 44

" Projeto-de-Lei nº 014/95, do Legislativo, que torna obrigatória a afixação de cópias de editais nas dependências da Câmara e dá outras providências. "

Entre os princípios que a Constituição Federal consagra(art. 37), encontra-se o da publicidade dos atos públicos.

A lei nº 08.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê a obrigatoriedade da publicação, mediante as condições previstas no art. 21, incisos I a III.

A Lei Orgânica Municipal, ao tratar, nos art. 84 e 85, da publicação das leis e dos atos administrativos, estabelece a afixação dos textos respectivos em local específico, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

Prevê, também, no § 2º do art.84, a publicação mensal das leis em órgão de imprensa local.

O art. 85, indo mais além, determina a obediência de ambos os poderes às disposições da legislação federal sobre o assunto.

...





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O projeto em causa busca obrigar o Poder Executivo a encaminhar à esta Casa todos os editais relativos a licitações e, em seu art. 2º, torna obrigatória a leitura dos editais na Ordem do Dia das sessões legislativas.

A leitura, na Ordem do Dia, depende de medida meramente administrativa do Presidente da Câmara, a teor do que consta da letra " b ", inciso II do art. 41 do Regimento Interno.

Quanto ao Poder Executivo, já está este obrigado a encaminhar à Câmara Municipal os atos administrativos, conforme já referimos anteriormente (art. 84, LOM).

Desta forma, entendemos que, embora justificada a preocupação do vereador que subscreve o projeto, as medidas propostas já estão previstas na legislação pertinente, cabendo apenas quanto à leitura dos editais na Ordem do Dia, de decisão administrativa, conforme destacamos.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 24 de julho de 1995

Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

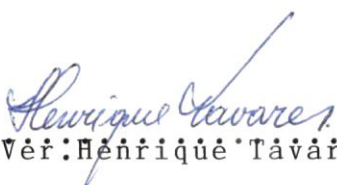
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 03 de Agosto de 1995.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014/95

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste apresentar uma emenda, a qual suprime o art. 2º do Projeto-de-Lei nº 014/95, de autoria do Ver. Norberto Braga, renumerando os demais artigos.


..... Ver. Henrique Tavares

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ilmo. Sr.
Ver. Osvaldo Pereira Mello
M.D. Presidente da Câmara Municipal
GUAÍBA/RS

PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 014195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL C/A EMENDA DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em 02 Agosto 1995

.....
Henrique Tavares
Presidente

.....
[Assinatura]
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 024/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável com a
emenda

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei Nº 014/95

Redação Final

Torna obrigatória a afi-
xação das cópias de edi-
tais nas dependências do
Poder Legislativo.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica o poder Executivo obrigado a encaminhar
à Câmara de Vereadores para conhecimento, todos os editais relativos
licitações de acordo com a legislação vigente.

Art.2º: Após decorrido o prazo legal os editais se-
rão arquivados na secretaria da Casa.

Art.3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA; em _____ de _____ de 1995

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

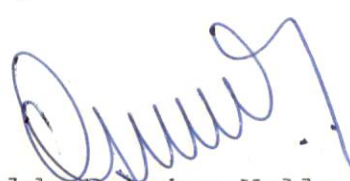
OFN° 215 / 95 /
EM 09 / 08 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. os Projetos-de-Lei nºs 033/95, que "Dá nova redação ao artigo 191 da Lei nº 1184/93"; 035/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado"; 037/95, que "Altera a redação contante dos artigos 44 e 52 da Lei Municipal nº 771/86, de 05 de maio de 1986 e dá outras providências", e a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 014/95 que "Torna obrigatória a afixação das cópias de editais nas dependências do Poder Legislativo", aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 08 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos que nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Ver.º Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 014/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021347 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 34E20E18B44CCA95939084F1B688B25C

